



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Salvador, 09 de junho de 2005.

**Resolução do CREF13/BA-SE Nº 002/2005**

**Dispõe sobre a data limite para o registro dos não graduados no CONFEF, na área de competência do CREF13/BA-SE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IV do Artigo 40:

**CONSIDERANDO**, a procura dos não graduados para registro;

**CONSIDERANDO**, a extensão territorial da Área de competência do CREF13/BA-SE, que engloba os Estados da Bahia e de Sergipe;

**CONSIDERANDO**, as peculiaridades e as dificuldades para a informação da obrigatoriedade do registro para o exercício profissional;

**CONSIDERANDO** a data de criação deste Conselho Regional, qual seja, 4 de janeiro de 2004;

**CONSIDERANDO**, a autonomia dos Conselhos Regionais para resolver problemas relativos à inscrição e registros, previstos em Lei.

**CONSIDERANDO** a aprovação da presente medida em reunião do Plenário, em 30 de Abril de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o dia 31 de Dezembro de 2005 como data limite, para o registro e inscrição daqueles não graduados que atuam na área das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, no âmbito de competência deste Conselho Regional, e que atendam aos requisitos do inciso III, art. 2º, da Lei nº 9.696/98, no Sistema CONFEF/CREFs

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Carlos de Souza Pimentel**  
Presidente do CREF13/BA-SE